ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

Proposta de Lei n.º 6/XIV/1.ª

Autor: Deputado Pedro Cegonho (PS)

Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2020-2023

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III- CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 . Nota preliminar

A Proposta de Lei n.º 6/XIV/1.ª, que aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2020 – 2023 foi apresentada pelo Governo no âmbito do seu poder de iniciativa, em conformidade com o disposto no n.º1 do artigo 167.º e na alínea d) do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República.

A presente iniciativa legislativa toma a forma de proposta de lei, em conformidade com o previsto no n.º1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, tendo sido subscrita pelo Primeiro-Ministro, pelo ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

Cumprindo os requisitos formais estabelecidos no n.º1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República, a Proposta de Lei n.º 6/XIV/1.ª encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação de que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, ao qual se aprova, em anexo, o quadro plurianual de programação orçamental, que faz parte integrante da proposta de lei.

A referida proposta de lei deu entrada na Assembleia da República a 16 de dezembro de 2019, tendo sido admitida no mesmo dia e remetida à Comissão Orçamento e Finanças, em conexão com a restantes Comissões Parlamentares, para efeitos de emissão de parecer setorial.

Foi promovida, pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, em 16 de dezembro de 2019, a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira;

A presente proposta de lei foi remetida à Comissão de Assuntos Europeus (CAE) para que no âmbito das suas competências procedesse à sua análise e à emissão do respetivo parecer. Será neste contexto que se debruçará o presente parecer setorial no que concerne ao Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos 2020-2023.

2. Objeto, conteúdo e análise setorial da iniciativa

De acordo com a exposição de motivos da iniciativa, compete ao Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º D da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 agosto, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, apresentar à Assembleia da República uma proposta de lei com o quadro plurianual de programação orçamental.

Assim, a proposta de lei deve ser apresentada e debatida simultaneamente com a primeira proposta de lei do Orçamento do Estado apresentada após a tomada de posse do Governo. Em cumprimento do disposto na Lei de Enquadramento Orçamental, o Governo apresenta à Assembleia da República, simultaneamente com a proposta de lei do Orçamento do Estado para 2020, o quadro plurianual de programação orçamental relativa aos anos de 2020 a 2023.

Destarte, de acordo com o seu objeto, a presente lei dá cumprimento ao disposto no artigo 12.º-D da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2020 a 2023.

A Proposta de Lei n.º 6/XIV/1.ª aprova, assim, o quadro plurianual de programação orçamental contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2020-2023, que de acordo com o texto da proposta, são indicativos e podem ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais por programa e área.

Reproduz-se, abaixo, o quadro plurianual de programação orçamental 2020 – 2023 a que se refere o artigo 2.º da proposta de Lei, do qual se destaca para o âmbito deste Parecer o agrupamento "Soberania", onde consta o Programa Orçamental 04 referente à área da Representação Externa e os seus valores em milhões de euros para 2020 – 2023.

Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos 2020-2023.

		2020	2021	2022	2023
Soberania	P001 - Órgãos de soberania	3 925			
	P002 - Governação	181			
	P004 - Representação Externa	296			
	P009 - Justiça	615			
Subtotal agrupamento		**5 018**	**5 256**	**5 485**	**5 704**
Segurança	P007 - Defesa	1 830			
	P008 - Segurança Interna	1 615			
Subtotal agrupamento		**3 444**	**3 513**	**3 583**	**3 655**
Social	P012 - Cultura	339			
	P013 - Ciência Tecnologia e Ensino Superior	1 613			
	P014 - Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	5 708			
	P015 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	14 461			
	P016 - Saúde	10 000			
Subtotal agrupamento		**32 121**	**33 232**	**34 375**	**35 612**
Económica	P003 - Economia	80			
	P005 - Finanças	5 101			
	P006 - Gestão da Dívida Pública	7 180			
	P017 - Ambiente e Ação Climática	314			
	P018 - Infraestruturas e Habitação	939			
	P020 - Agricultura	263			
	P021 - Mar	50			
Subtotal agrupamento		**13 926**	**14 126**	**14 333**	**14 550**
Total da Despesa financiada por receitas gerais		**54 509**	**56 126**	**57 776**	**59 520**

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de «*elaboração facultativa*» conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III- CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, a 16 de dezembro de 2019, a Proposta de Lei n.º 6/XIV/1ª, que aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2020-2023.

2. A referida proposta de lei e o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para 2020-2023 foram objeto de apreciação pela Comissão de Assuntos Europeus, nos termos do presente parecer.

3. A proposta de lei, na parte referente à área anteriormente mencionada, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciada e votada pelo plenário da Assembleia da República.

4. O presente parecer sobre a Proposta de Lei n.º 6/XIV/1.ª, contendo o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2020-2023, deve ser enviado à Comissão de Orçamento e Finanças, competente para elaborar o relatório final, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 6 de janeiro de 2020.

O Deputado Autor do Parecer **O Presidente da Comissão**

(Pedro Cegonho) **(Capoulas Santos)**